



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de abril de 2021.

VETO Nº 004/2021
Processo nº 6.851/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 009/2021, decidi, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 71/2021, que *“reconhece as academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais”*.

O reconhecimento de serviços como essenciais é ato tipicamente administrativo, e, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito. Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, que busca reconhecer atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais.

O Projeto de Lei contraria o disposto no inciso II, art. 84, da Constituição Federal; inciso II, art. 47, da Constituição do Estado de São Paulo e inciso II, art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Nesse sentido, as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foram modificadas pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que, dentre outras alterações, reconheceu a competência do Chefe do Poder Executivo de cada unidade federativa para definir, mediante decreto, os serviços públicos e atividades essenciais que devem ser preservados durante a pandemia (§ 9º, do artigo 3º).

Tal alteração redacional está em consonância com a posição manifestada pelo Plenário do e. Supremo Tribunal Federal no que diz respeito à competência os Chefes dos Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais (ADI 6341 e ADPF 672).

Assim, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 004/2021 - Aut. 009/2021 e PL 71/2021.